



Número: **0812732-29.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALDO BERTULEZA (AUTOR)</b>	<b>LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	<b>ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28731 467	13/07/2018 13:40	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
28731 492	13/07/2018 13:40	<a href="#">ALDO BERTULEZA-parte 1</a>	Documento de Comprovação
28731 525	13/07/2018 13:40	<a href="#">ALDO BERTULEZA-parte 2</a>	Documento de Comprovação
28731 562	13/07/2018 13:40	<a href="#">PROCESSO ADM</a>	Requerimento Administrativo
28748 064	19/07/2018 08:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32180 337	17/09/2018 08:10	<a href="#">Citação</a>	Citação
32250 707	19/09/2018 10:00	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35178 240	06/12/2018 07:32	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
35299 232	06/12/2018 10:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
38502 899	29/01/2019 13:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
39113 406	13/02/2019 08:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
42112 768	22/04/2019 11:00	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
42320 069	25/04/2019 18:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
42652 984	03/05/2019 16:08	<a href="#">CIENTE.</a>	Petição
43987 155	05/06/2019 11:19	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Termo
44246 687	10/06/2019 17:25	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
45105 409	25/06/2019 09:59	<a href="#">CIENTE.</a>	Petição
48127 532	26/08/2019 07:06	<a href="#">HABILITAÇÃO E CONTESTAÇÃO</a>	Petição
48127 533	26/08/2019 07:06	<a href="#">2636675_CONTESTACAO_E_SUBSTABELECIMENTO</a>	Contestação
48127 534	26/08/2019 07:06	<a href="#">2636675_CONTESTACAO_Anexo_01</a>	Documento de Comprovação

48127 535	26/08/2019 07:06	<a href="#">PROCURAÇÃO_SEGURADORA</a>	Procuração
48526 720	05/09/2019 09:53	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Termo
48526 722	05/09/2019 09:53	<a href="#">2636675 - PERICIA PAUTA CONCENTRADA - Aldo Bertuleza</a>	Laudo Pericial
48526 724	05/09/2019 09:53	<a href="#">CERTIDÃO - LAUDO PERICIAL</a>	Ato Administrativo
48721 869	10/09/2019 22:57	<a href="#">HONORÁRIOS PERICIAIS</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
48721 871	10/09/2019 22:57	<a href="#">2636675_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Documento de Comprovação
48721 873	10/09/2019 22:57	<a href="#">2636675_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_01</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
48796 103	12/09/2019 13:44	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
48824 368	13/09/2019 09:34	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
49059 605	20/09/2019 09:34	<a href="#">Termo</a>	Termo
49059 607	20/09/2019 09:34	<a href="#">OFÍCIO BB - PROC. 0812732-29.2018</a>	Ofício
49249 421	25/09/2019 21:24	<a href="#">Petição de manifestação ao laudo</a>	Petição
49249 423	25/09/2019 21:24	<a href="#">2636675_MANIFESTACAO_LAUDO</a>	Documento de Comprovação
50471 837	03/11/2019 11:05	<a href="#">Petição de pagamento de honorários periciais</a>	Petição
50471 838	03/11/2019 11:05	<a href="#">2636675_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_OFICIO</a>	Documento de Comprovação
50471 839	03/11/2019 11:05	<a href="#">GUIA_COMPRAVANTE_OFICIO_DR ISAC AXEL</a>	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
50829 216	13/11/2019 09:23	<a href="#">Petição</a>	Petição Incidental
50829 219	13/11/2019 09:23	<a href="#">2636675_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_01</a>	Documento de Comprovação
52937 727	03/02/2020 09:17	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
53751 737	28/02/2020 10:52	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
54340 613	16/03/2020 21:20	<a href="#">Petição</a>	Petição
54340 614	16/03/2020 21:20	<a href="#">2636675_PETICAO_INTERLOCUTORIA_PROTOCO_LADA_02</a>	Documento de Comprovação
55944 774	19/05/2020 11:30	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
55994 621	22/05/2020 09:21	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
56107 847	25/05/2020 08:28	<a href="#">Termo</a>	Termo
56107 848	25/05/2020 08:28	<a href="#">Recibo de envio de Oficio 0812732-29.2018.8.20.5106 5ª v</a>	Outros documentos
56172 440	27/05/2020 08:04	<a href="#">Termo</a>	Termo
56216 896	27/05/2020 13:39	<a href="#">Termo</a>	Termo
56216 897	27/05/2020 13:39	<a href="#">0812732-29.2018.8.20.5106 EMAIL</a>	Documento de Comprovação
56216 898	27/05/2020 13:39	<a href="#">0812732-29.2018.8.20.5106 EXTRATO</a>	Extrato Bancário

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA  
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

**ALDO BERTULEZA**, brasileiro, casado, padeiro, sem endereço eletrônico, RG nº 591.660 ITEP/RN, CPF nº 342.036.134-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Moura, nº 62, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

-

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

**I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:**

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.



**Assim, Excelênciá, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.**

**II –**

**DOS FATOS:**

No dia 11/09/2017, por volta das 12:20hrs, a parte demandante seguia pilotando a moto tipo HONDA TITAN de Placa MXM9038, trafegava pela Avenida Antônio Bento, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, quando foi surpreendida por um veículo em sentido contrário que, ao ultrapassar uma carroça, colidiu frontalmente com a sua motocicleta, sendo arremessada violentamente contra o chão, onde sofreu várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada diversas fraturas (inclusive fratura no membro inferior direito), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré concedeu apenas R\$ 843,75.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

**III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelênci, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

-  
A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.



Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

**Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.**

**Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.**

-

#### **IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pelanão realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

-

#### **V – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) A procedência dos pedidos da ação para condenar a Requerida a pagar a DIFERENÇA entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo (pagamento a menor), custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos. Sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, requer a aplicação do disposto no § 2º, do artigo 85, do CPC/2015;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.656,25**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 05 de junho de 2018.

**Leonardo Mike Silva Pereira**

**OAB/RN 10.615**





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/07/2018 13:38:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071313383992900000027747563>  
Número do documento: 18071313383992900000027747563

Num. 28731467 - Pág. 6

## **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 30%**

**CONTRATANTE:** Aldo Bertuleza, brasileiro, estado civil Casado, profissão padeiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 342.036.134-34, portador(a) do RG nº 591.660 ITEPA/RN, residente e domiciliado(a) R. Coronel Joaquim Moura, 62, Dom Jaime Câmara, Mossoró/RN, Telefones: \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO:** Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: Só Hervo, Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº 419, bairro Centro, município: Mossoró/RN.

**AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE E PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.**

### **I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE**

**Cláusula 1º.** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

### **II - DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 2º.** As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

### **III - DAS DESPESAS**

**Cláusula 3º.** As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

### **IV - DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula 5º.** O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

**Cláusula 6º.** Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



**Cláusula 7º.** Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

**Cláusula 8º.** As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

#### **V - DA COBRANÇA**

**Cláusula 9º.** As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

#### **VI - DA RESCISÃO**

**Cláusula 10º.** Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

**Cláusula 11º.** Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

**Cláusula 12º.** Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como; custas processuais e despesas com análise financeira.

#### **VII - DO FORO**

**Cláusula 13º.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Aldo Bertleza, brasileiro(a),  
estado civil: Casado Profissão: padeiro, portador(a) do RG  
591.660, órgão expedidor TER/RN e do CPF: 342.036.134-34, residente  
no(a) R. Coronel Joaquim Moura nº 62,  
bairro: Dom Jaime Câmara município: Mossoró, RN  
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o  
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,  
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da  
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 28/06/2018  
Local e Data

Aldo Bertleza  
Assinatura do Outorgante



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### OUTORGANTE:

Nome: Aldo Bertuliza, brasileiro(a),  
estado civil: Casado Profissão: Padeiro, portador(a) do RG  
591.660, órgão expedidor IEP/RN do CPF: 342.036.134-34, residente  
no(a) R. Coronel Joaquim Moura nº 62,  
bairro: Dom Jaime Câmara, município: Mossoró, RN.

### OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)  
estado civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o  
número 10.615, com endereço profissional à rua  
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419  
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

**Obs.:** É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 28/06/2018  
Local e Data

Aldo Bertuliza  
Assinatura do Outorgante



**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

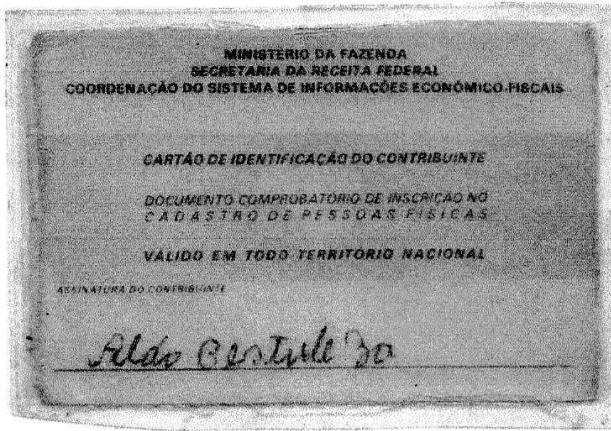
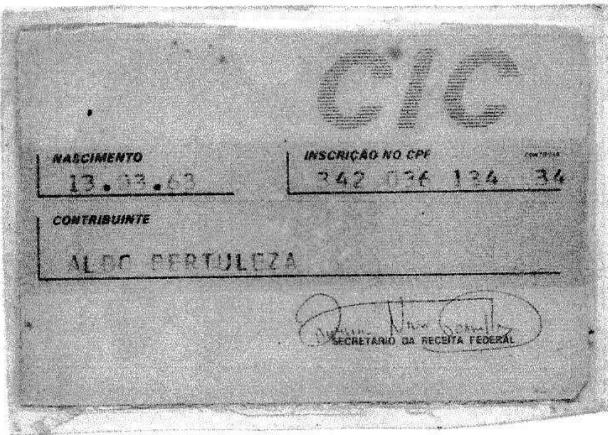
Eu Aldo Bertuleza, brasileiro(a),  
estado civil CASADO, profissão: Padeiro, portador(a) do RG  
591.660, órgão expedidor ITEP/RN do CPF 342.036.134-34, residente  
nota) R. Coronel Joaquim Moura nº 62,  
bairro: Dom Jaime Câmara, município: Mossoró, RN  
CEP: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_  
declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim  
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos  
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e  
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da  
Lei.

Mossoró, RN, 28 de Junho de 2018.

Aldo Bertuleza

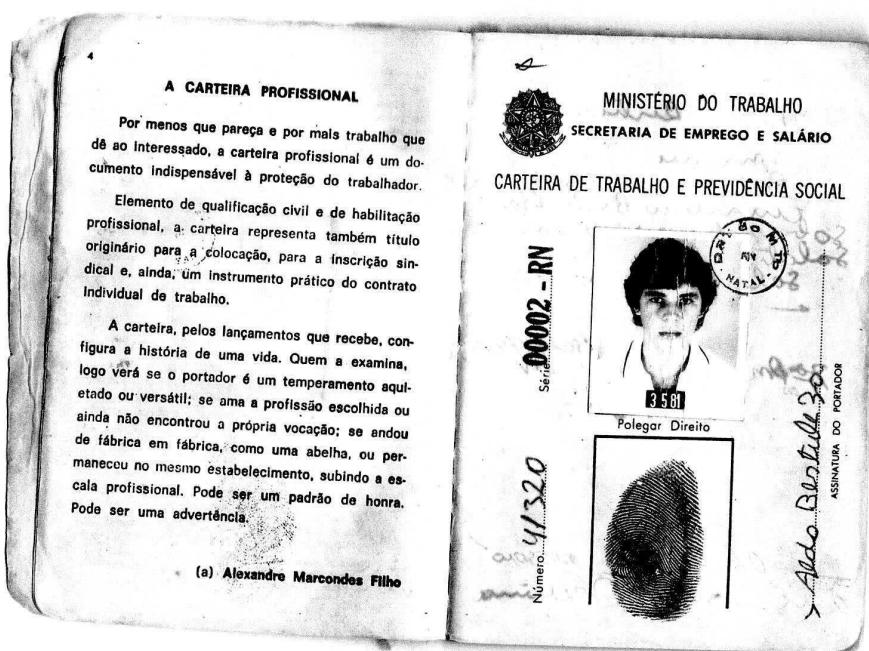
Assinatura

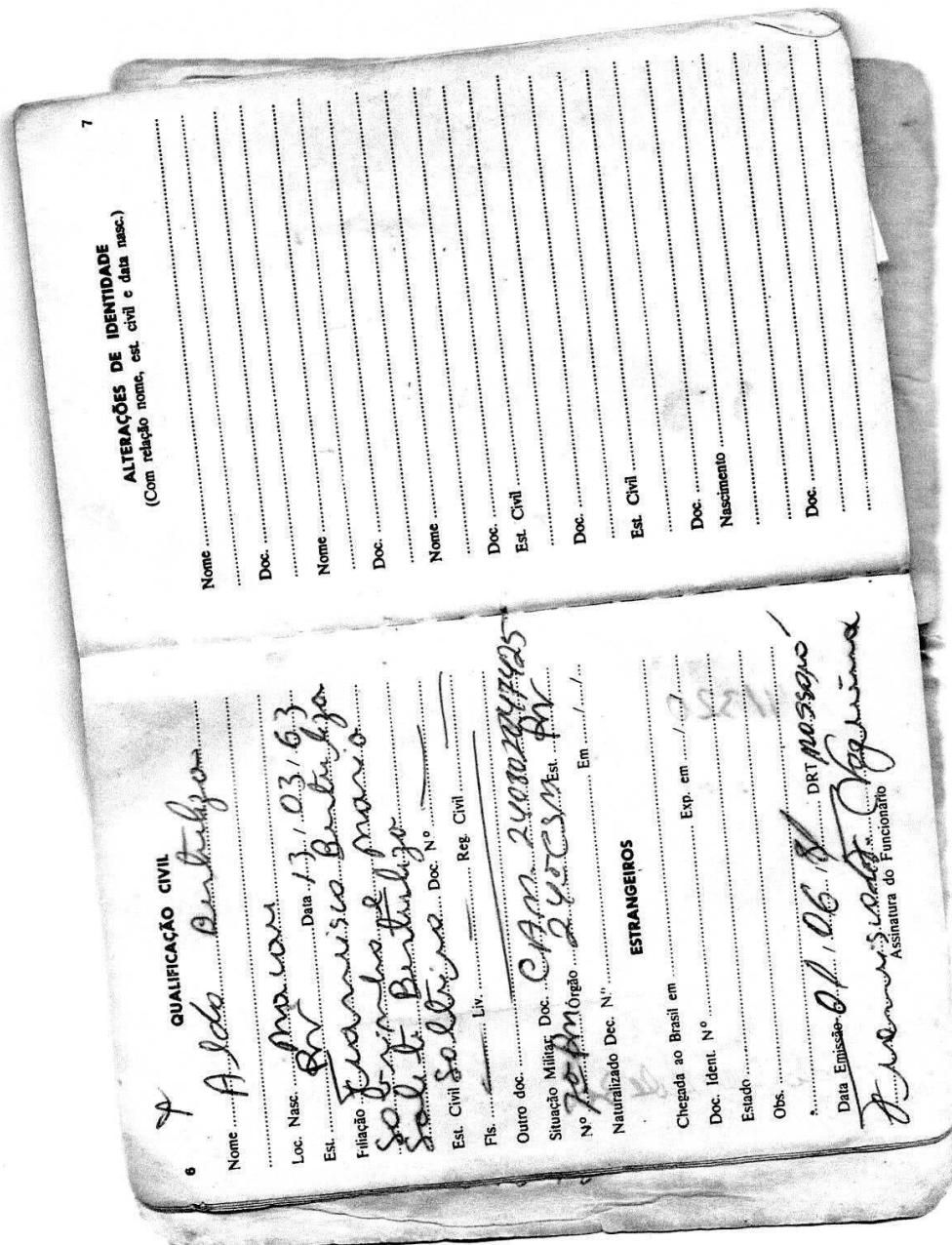




Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/07/2018 13:38:43  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071313351926500000027747586>  
 Número do documento: 18071313351926500000027747586

Num. 28731492 - Pág. 6





卷一

CUMULACAO CIVIL

ANEXO CIVIL

1

Name ..... A Score \_\_\_\_\_ 0

100 Nasco 13103/63  
Max. wear

Loc. Name Beth Date 1/1/19  
Est. 1910 Bentley

Filiação: Paulo Henrique Mariano

Benthic

Est. Civil So. Altrijsa Doc. N° ..... Pago Civil .....

Fls. ..... Lvs. ..... Rep. ....

Outro doc..... C 300-24030256  
Máster Doc.....

Situacao Militar ..... 2.453 / Est. ..... 1.111  
Nº de Anorgão ..... 25

Naturalizado Dec. N° ..... 10 ANGEIROS

ESTRANGEIRO

Chegada ao Brasil em ..... / ..... Exp. em ..... / .....  
..... No.

Doc. Ident. # \_\_\_\_\_  
Folio # \_\_\_\_\_

Obs. ....

..... DRT masson

Data Emission Mississippi Opportunities

*J. J. G.* Assinatura do Funcionário

卷之三

Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/07/2018 13:38:43  
<https://pjte1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071313351926500000027747586>  
Número do documento: 18071313351926500000027747586

10 CONTRATO DE TRABALHO

*10128.91*

Empregado *Carlos*  
Rua *Presidente Dutra* N° *261*  
Município *Mangaratiba* Est. *RJ*  
Esp. do estabelecimento *PANIFICADORA*  
Cargo *Chefe de cozinha*

Data admissão *10/01/82* de *Janeiro* de 19 *82*  
Registro nº *1855* Fls/Ficha *2*  
Remuneração especificada *C/ Base no Salário mínimo Regional*  
*R\$ - 9.732,00 por mês*

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. *H. Ferreira*

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_  
Data saída *08* de *Julho* de 19 *82*  
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. *H. Ferreira*

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_

11 CONTRATO DE TRABALHO

*10128.91*

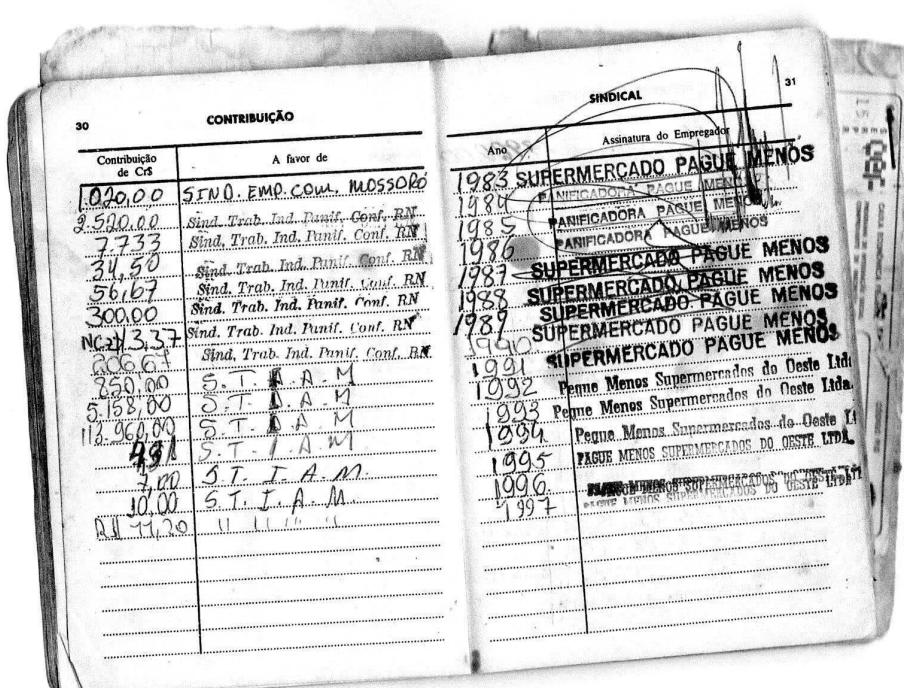
Empregador *Supermercado Pague Menos*  
Rua *Presidente Dutra* N° *261*  
Município *Mangaratiba* Est. *RJ*  
Esp. do estabelecimento *PANIFICADORA*  
Cargo *Chefe de cozinha*

C.B.O. nº *7-76*  
Data admissão *01* de *Outubro* de 19 *82*  
Registro nº *3478/10.01* Fls/Ficha *02*  
Remuneração especificada *C/ Base no Salário mínimo Regional*  
*R\$ - 9.732,00 por mês*

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. *José Edmundo Costa*  
1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ Chefe Deptº Pessoal

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_  
Data saída *08 OUT 1991* de 19 \_\_\_\_\_  
SUPERMERCADOS PAGUE MENOS  
SIFAS SUPERMERCADO DE MANGARATIBA  
D/P Leonel Ademilto Fernandes  
CPF: *222.318.014-49*  
Encarregado Deptº Pessoal





ALTERAÇÕES DE SALÁRIO	
34	35
Aumentado em <u>01.03.86</u> Para Cr\$ <u>1.075,00</u> Na função de <u>CILINDRISTA</u> C.B.O. <u>7-76</u> por motivo de <u>REAJUSTE SAVARIAL - MENSAL</u> <u>PANIFICADORA PAGUE MENOS</u>	Aumentado em <u>01.05.87</u> Para Cr\$ <u>2.700,00</u> Na função de <u>CILINDRISTA</u> C.B.O. <u>7-76</u> por motivo de <u>REAJUSTE SALARIAL - MENSAL</u>
Assinatura do empregador	Assinatura do empregador
Aumentado em <u>01.09.86</u> Para Cr\$ <u>1.080,00</u> Na função de <u>CILINDRISTA</u> C.B.O. <u>7-76</u> por motivo de <u>REAJUSTE SALARIAL - MENSAL</u>	Aumentado em <u>01.06.87</u> Para Cr\$ <u>3.240,00</u> Na função de <u>CILINDRISTA</u> C.B.O. <u>7-76</u> por motivo de <u>REAJUSTE SALARIAL - MENSAL</u>
Assinatura do empregador	Assinatura do empregador
Aumentado em <u>01.01.87</u> Para Cr\$ <u>1.416,00</u> Na função de <u>CILINDRISTA</u> C.B.O. <u>7-76</u> por motivo de <u>REAJUSTE SALARIAL - MENSAL</u>	Aumentado em <u>01.07.87</u> Para Cr\$ <u>18.550,00</u> Na função de <u>CILINDRISTA</u> C.B.O. <u>7-76</u> por motivo de <u>REAJUSTE SALARIAL - PAGUE MENOS</u>
Assinatura do empregador	Assinatura do empregador
Aumentado em <u>01.03.87</u> Para Cr\$ <u>1.700,00</u> Na função de <u>CILINDRISTA</u> C.B.O. <u>7-76</u> por motivo de <u>REAJUSTE SALARIAL - MENSAL</u>	SUPERMERCADO PAGUE MENOS Aumentado em <u>01.06.90</u> Para Cr\$ <u>2.512,00</u> Na função de <u>LOJISTA</u> C.B.O. <u>2-66</u> por motivo de <u>REAJUSTE SALARIAL (mesmo)</u> SUPERMERCADOS PAGUE MENOS SEBASTIÃO FELIPE DE MELLO DONCA Assinatura do empregador
Assinatura do empregador	Assinatura do empregador

*Im. José Domingos Lopes*





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 56025-250

CNPJ 08.324.196/0001-91 | Inscrição Estadual 20035199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE  
MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA CORONEL JOAQUIM MOURA 62

CPF: 626 081.744-53

DOM JAIME CAMARA/ÁREA URBANA  
MOSSORÓ/RN  
59828-574

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

DATA DE VENCIMENTO 13/07/2017 DATA PRAVISTA PRÓXIMA LEITURA 07/08/2017

CONTAS CONTRATOS MÉS ANO 7002257445 07/2017

TOTAL A PAGAR (R\$) 83,75

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
000228298	ÚNICA	08/07/2017

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
08/07/2017	3010230339	533685

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)		134.0000000	0,55592498	74,49
Acréscimo Bandeira AMARELA				0,73
Contribuição Iluminação Pública				6,78
Multa por atraso-NF 000177894 - 07/06/17				1,90
Juros por atraso-NF 000177894 - 07/06/17				0,12
Compensação DMC 05/17				-0,17

TOTAL DA FATURA 83,75

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
21210348		07/06/2017 7.260,00	05/07/2017 7.424,00	29	1.00000		134,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Meia-Ano kWh	
JUL17 134	BÁSE DE CÁLCULO % VALOR DO IMPORTE
JUN17 151	75,22 10,00 13,53
MAR17 148	75,22 1,21 0,91
ABR17 135	75,22 5,60 4,21
MAR17 136	
FEV17 126	
JAN17 120	
DEZ16 124	
NOV16 121	
OUT16 120	
SET16 133	
AGO16 125	
JUL16 165	

CONSUMO ALTO(kWh)		VALORES XÍCARAS	
			0,41600000

DEMONSTRATIVO DE PECO	
	BFU 4090 FFAE 312B C9B1 7845 EE14 7774

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTE

O pagamento da Nota Fiscal é feito com base no consumo individual e a bandeira em vigor e o Alíquota de tributação em vigor. O cliente é compensado quando há violação na contribuição individual ou do nível de fornecimento. Pagamento em atraso gera Multa 2% (Res. 41/UEEEC, 02/09/10) e Juros 1% m/m (Lei 10.438-2002/02), ressalvadas as penalidades previstas no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica.

Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de fatura para os padrões de atendimento comercial.

Não existem débitos de 2016 no ano anterior. Este débito é gerado automaticamente caso o consumidor não cumpra com suas obrigações ao consumidor, ou quando houver débito de 2016 no contrato de fornecimento (Lei 12.007/09). Esta declaração não afasta débitos de serviços anteriores e/ou devidos a terceiros em decorrência de serviços prestados a este consumidor. Caso o débito seja contestado, poderá haver processo judicial que poderá ser iniciado após o término do processo administrativo.

TIPO DE CONSUMO	VALOR DE REFERÊNCIA	DURADA E FREQUÊNCIA DAS INSCRIÇÕES			TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
		LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL		
EDS	4,61	5,07	10,15	20,30	220	202 - 231
EDS	9,60	10,00	6,60	12,00		
EDS	3,16	2,88	0,00	0,00		

Límite DCR 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 26,15

CONTAS CONTRATOS MÉS ANO 7002257445 07/2017 DATA DE VENCIMENTO 13/07/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 83,75

83860000000-3 83750038407-0 00225744520-6 01103221723-0



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/07/2018 13:38:43

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071313351926500000027747586>

Número do documento: 18071313351926500000027747586

Num. 28731492 - Pág. 12



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ

Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2017070001799

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 08/12/2017 09:39:13

1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 11/09/2017 12:20:00

2.3 Fato: Consumado

2.2 Autoria: Desconhecida

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.4 Flagrante: Não

2.8 Número: XXXXX

2.10 Complemento: CONJ. NOVA VIDA

2.7 Logradouro: AV. ANTONIO BENTO

2.12 Bairro: DOM JAIME CÂMARA

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.9 CEP:

2.11 Ponto de Referência:

2.13 Cidade: MOSSORÓ

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: ALDO BERTULEZA

3.2 Estado civil: Casado(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: FRANCISCO BERTULEZA SOBRINHO

3.5 Etnia: Parda

3.6 Mãe: MARIA SALETE BERTULEZA

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 34203613434

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 13/03/1963

3.13 Profissão: PADEIRO

3.14 RG: 591660 - Itep/RN

3.15 Telefone(s): 84 999807467

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 62

3.18 Naturalidade: MACAU RN

3.19 Bairro: DOM JAIME CÂMARA

3.19 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA CORONEL JOAQUIM DE MOURA

3.23 Cidade: MOSSORÓ

3.24 CEP: 59600000

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi:

7.1.4 Renavam: 00841447683

7.1.5 Placa: MXM9038

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.8 Modelo: CG 150 TITAN KS

7.1.9 Ano do Modelo: 2005

7.1.10 Ano de Fabricação: 2004

7.1.11 Cor do veículo: VERDE

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: ALDO BERTULEZA

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.17 Nome do condutor: ALDO BERTULEZA

7.1.18 Observações:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O COMUNICANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, PARA NOTICIAR QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADO, SE ENCONTRAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADO, QUANDO OUTRO VEÍCULO EM SENTIDO CONTRARIO AO ULTRAPASSAR UMA CARROÇA, VEIO A COLIDIR NA REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA. DISSE AINDA O DECLARANTE QUE FOI SOCORRIDO PELO O SAMU. E NADA MAIS DISSE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Providências**

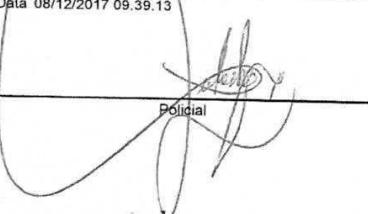
CONFECÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)**

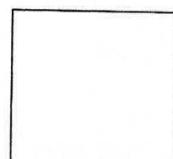
**11/DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 08/12/2017 09:39:13

  
Policia

  
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1943790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA  
Impresso por: 1943790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA em 08/12/2017 09:39:20

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2017070001799

Protocolo: J2017070001799 - Código de autenticação: e11b8288b4e58e7ceff14fc36929ff6c8

Página 11

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETAN - RN 10603 // 00180 N° 013251981403

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00841447683	*****	2017

NOME

ALDO BERTULEZA

CPF / CNPJ

342.036.134-34

PLACA

MXM9038

PLACA ANT / UF

MXM9038/RN

CHASSI

9C2KC08105R033857

ESPECIE TIPO

PASSEAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APlicaVE

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

MARCA / MODELO

HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB.

2004

ANO MOD.

2005

CAP. / POT / CIL.

DCV/149 CILINDRADAS

CATEGORIA

PARTICULAR

COR PREDOMINANTE

VERDE

I COTA ÚNICA

R\$ 0,00

VENC. COTA ÚNICA

29/05/2017

VENC. COTAS

1º ISENTO

V FAIXA I.P.V.A.

002807 3X

PARCELAMENTO / COTAS

R\$ \*\*\*\*\*

2º ISENTO

3º ISENTO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) — IOF (R\$) — PRÉMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO

\*\*\* TAXAS DETAN: PAGO \*\*\* DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES  
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 03.634.220/0001-65  
BANCO HONDA S/A TO DE PORTO OBRIGATÓRIO  
MOTOR: KC08E15033857 PARA TRANSFERÊNCIA

MOSSORÓ/RN



DATA  
29/05/2017

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN N° 013251981403 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2017	29/05/2017

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	342.036.134-34	MXM9038

RENAVAM	MARCA / MODELO
00841447683	HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2004	9	9C2KC08105R033857

**PRÉMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
-----------	----------------	-----------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
------------------------	-----------	------------------------------------

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
-----------	------------------

COTA ÚNICA	PARCELADO
------------	-----------

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ 09.248.608/0001-04

29/05/2017



SAMU  
MOSSORÓ  
192

Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria Municipal da Saúde  
SAMU MOSSORÓ 192

**DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 825**

Mossoró 05 de Dezembro de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): ALDO BERTULEZA, RG: 591.660 passo a informar o que consta em nosso registro.

**Identificação da ocorrência: 12**

**Nome do Paciente:** ALDO BERTULEZA, 54 anos.

**Data:** 11/09/2017

**Local da ocorrência:** Conjunto Nova Vida.

**Viatura:** USB – Unidade de Suporte Básico 03.

**Hora do Chamado:** 12h 20min.

**Natureza da Ocorrência:** Colisão de moto x moto.

**Procedimento no Local:** Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Dr. Dixon W. Medeiros de Lima  
Diretor / SAMU  
Mai 0405418-2  
RN 5997

  
**Silvana do Monte Santiago**  
Matrícula 5868-2  
Agente administrativo SAMU/Mossoró

**Dixon Fradik Medeiros de Lima**  
Matrícula 405418-2  
Diretor do SAMU/ Mossoró

*SAMU - Mossoró*  
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN  
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915  
e-mail: [samumossoro@hotmail.com](mailto:samumossoro@hotmail.com)





Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA  
PRONTO-SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

964.187

704 8082 8781 8628

DANLU  
B.O

### PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	AUTO BERTULETA	D. N.	13031963	Idade:	
Profissão:		Cartão SUS n°			
Endereço:	Rua: Dofovel Jossim de Mauá 62	Bairro:	N. Vida		
Cidade:	Mossoró	U.F.	RN	Fone:	
Filiação:	Mae: Maria Sálete BERTULETA	Pai:	Francisco BERTULETA Júnior		

Data: 12/09/2017 Hora: 12:55

A.C.C.R.: VERD

#### 1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Acident. Bicílano da cicatriz da mola, utilizando régula de Tricotole Pelt. (AMM), em preto.  
Nipo (sem ferida) e infarto e quebra da bainha.  
Apresenta fratura exposta e immobilizada por prensario em membro inferior direito.

#### 2 - EXAME FÍSICO

- E - R. consciente, orientado, normotensão, AAF, imunis.  
A - Viz., ferma, portante, sem eritema.  
B - M. V. simétrico, SRA.  
C - Fumadinho comente ralado. Pulso amplo e simétrico.  
D - SC & AS  
E - Abdome flácido, instintos e peristaltismo superficial e profundo, sem sinais de irritação peritoneal.  
Apresenta fratura exposta em MMJ D.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO  
ESTÁ CONFORME D'ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 13/09/2017  
BIM

SAME/ARQUIVO

#### 3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Fratura exposta na MMJ D.



4 - CONSULTA MÉDICA Data: 11/09/12 Hora: 13:00

Data: 1,

**Hora:** 13 :00

- Dr. Jeyll e te ~~o~~ do D) -  
- Alvaro ortograde  
Alta da Cirurgia oral

*Dr. Antônio Reis  
Churra Plástica  
CPM-AN 6228*

## **5 - PREScrição MÉDICA**

#### **6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)**

7 - CONCL  
 ALTA D

## 7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

( ) ALTA DO PRONTO SOCORRO ( ) INTERVENÇÃO HOSPITALAR ( ) TRANSFERÊNCIA ( ) OUTROS (Descrever)

( ) ALTA BO

Data: 11/05/17 Hora: : :

Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto  
IDENTIFICAÇÃO MÉDICA







## HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO

Paciente	<i>Ado Benitez</i>		Prontuário	
Unidade	Leito	Convenio	Data	

## EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

## EVOLUÇÃO

*Foi reparo das tendas  
nártelos joelho S*

Avaliação Cervical:  Sim  Não

Se Sim: Dilatação: \_\_\_\_\_ cm (0 a 100cm)

Esvaescimento: \_\_\_\_\_ % (0 a 100%)

Consistência:  Firme  Intermediária  MolePosição do colo uterino:  Anterior  Posterior  MedianizadoAltura da apresentação:  -3  -2  -1  0  1  2Apresentação Fetal (feto único ou 1º gemelar):  cefálica  pélvica  córmica/transversaRotura de membranas:  Espontânea  ArtificialSe Espontânea: Tipo:  Oportuna  PrematuraTempo:  <18h  >18

Código	Prescrição	Aprazamento
	<i>D. Seta geral</i>	
	<i>DSF0, 1% 1000ml EV 12/12h 500 ml</i>	<i>13:50 22/04/18</i>
	<i>D. Seta 0,9% EV 800ml</i>	<i>13:50 22/04/18</i>
	<i>D. Diprostone 0,2g EV 800ml</i>	<i>13:50 22/04/18</i>
	<i>D. Télati 0,1mg EV 12/12h 15:21h</i>	<i>22/04/18</i>
	<i>6. Venethine</i>	<i>evente</i>
	<i>D. SAr + 1166</i>	<i>OK</i>

Dr. Rodrigo Jales Barreto  
Ortopedia e Traumatologia  
Cir. do Joelho  
CRM-RN 4759 TEOI - 11/12

Dr. Rodrigo Jales Barreto  
Ortopedia e Traumatologia  
Cir. do Joelho  
CRM-RN 4759 TEOI - 11/12

25/10/17 part para fm.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/07/2018 13:38:47

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807131336070120000027747618>

Número do documento: 1807131336070120000027747618

Num. 28731525 - Pág. 4



## HOSPITAL ALMEIDA CASTRO

CNPJ: 08.256.240/0001-63 - Rua Juvenal Lamartine - 334  
Telefone: (084) 3422-8444 - Fax: (084) 3422-8459  
Mossoró - RN CEP: 59.611-180

PACIENTE:	Aldo Bentiliza	IDADE:	
SETOR:	Anexo II	MÉDICO:	M. Rodrigues

DATA	HORA	ADMISSÃO/ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	ASSINATURA/COREN
24/10/17	04:30	Admitido nessa unidade hospitalar, setor Anexo II, paciente de seu residência, em entero de gases, comprometido permanente, e similar que era submetido a cirurgia de rotina com Drº Rodrigo. Ao nome paciente: Aldo Bentiliza, em combinação, com Drº Zé, ele não tem outras prestações H.A.S. ou outras medicamentos. Foi orientado quanto à higiene e retorno de proteínas e hidratos. Segue os cuidados da enfermagem.	Tuany Camargo Ferreira Técnica de Enfermagem COREN/RN 256144
24/10/17	12:30	IPR (transfere do Anexo II p/ o CC em maca, acompanhado por maestro e familiar, com AVP em MSE.	Andrea P. Pachadinho Andrade ENFERMEIRA COREN/RN 256144
12:40		Paciente no setor de centro cirúrgico. Aguarda procedimento no CCN.	
13:30		Início de bloqueio anestésico com Drº Jair Evangelista	
24	13:40	Início de ato com Drº Rodrigo e Drº Jair	
10	14:40	Terminio de procedimento, paciente levantado, orientado, com acesso Veno + curativo temporal + medicação.	
17		em seguida transferido da 6.0 p/ RPA em maca.	Monica Henrique Bezerra Técnica de Enfermagem COREN - 620384
14:50		Recebe de vinho de s.o. em sonda sob efeito anestésico, com círculo fechado, sem queixa.	
15	15:00	IPR bem. Transferiu p/ p. pronto.	
14	16:30	Recebo paciente no Anexo II no edente bco ee em maca abom + sambardo do maestro + familar. Consciente! Orientado em 09 ambiente, ao isento normal. Fisico normal condico eupnico + com AVP em MSE perfeito mundo, eutrofico em F.O. limpo e seco, segue aos cuidados da enfermagem.	
24/10/17	20:30	Veículo vindo S.A. Consciente orientado, capaz de expressar em 02 ambiente esses díctos. Acorda em AVP com HV em uso de temporiz medicamentosa. FO com	Maria Nazare de Medeiros Técnica de Enfermagem COREN 90770







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

NOME Aido Bentulizo IDADE \_\_\_\_\_ N° REG: \_\_\_\_\_  
SERVIÇO: \_\_\_\_\_ ENFº: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

HISTÓRIA CLÍNICA

PARENTES NITIAMS: Acidentes veicular (5x) com fraturas no joelho direito e esquerdo com fratura contuso com descolamento ósseo extenso, 113 gesso (1), sem dor constante. Aferição de 90% da articulação e sangramento. Ns: positivo normal.

EXAMENES: No dia 20/01/2010 foi verificado lesão articular com edema articular longe do centro. 19/01/2010: 20/01/2010 (90% recuperado).

Dr. Antônio Sávio de Almeida  
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM 1.161-RN





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: 2100 2011051 Reg N° \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: \_\_\_\_\_

lombalgia traves cintura orelha

Indicação terapêutica: \_\_\_\_\_

remoção de massa óssea da coluna lombar

\_\_\_\_\_

INTERVENÇÃO

Início: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: \_\_\_\_\_

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: \_\_\_\_\_

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

() Limpa () Pot. Contaminada () Contaminada () Infectada

01 ASSISTENTE ENFERMEIRO SOBRE A. ROGUE

02 ASSISTENTE E GESTÃO CLINICA.

03 AVT CEMI MUSCULOS CLAVICULARIS Pectoral, esterno clavicular.

04 ATB OBSTETRICO VISUALIZAMOS LOSO CERVICOGRAFIA E PESSOAL FEMINIL CONSIDERAMOS LIGAMENTO.

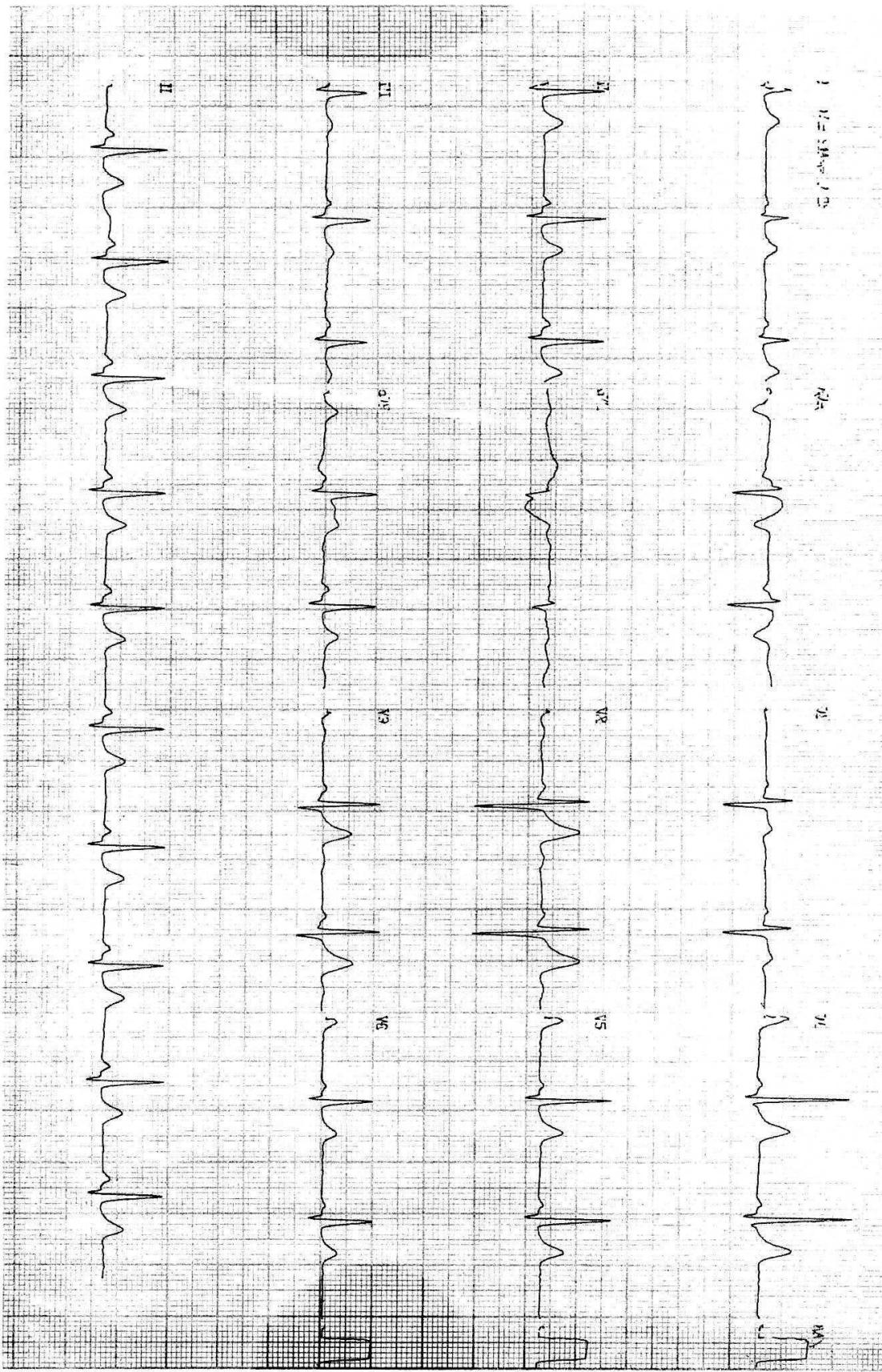
05 CURATÓRIO O CONFIRMAMOS DE FATO PODE.

\* OBS: NÃO FOI POSSIVEL REALIZAR DRENAGEM DE PRÉ-EXISTENTE.

ABRIR FAVO DE MARMELAL APROVADO PELA ETILOGIA S MONONIVEL (0-0).

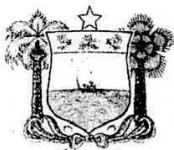
Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
CRM 1181-RN





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/07/2018 13:38:47  
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071313360701200000027747618  
Número do documento: 18071313360701200000027747618

Num. 28731525 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

REQUISIÇÃO DE PARECER

Nome: Aldo Bentalem Idade: 54 Nº Reg. \_\_\_\_\_

Serviço: C.C Enfº: 306 Leito: 6

AO SERVIÇO: cardiologia.

MOTIVO DA CONSULTA: (Especificar os dados sobre os quais deseja opinião e enumerar os principais sintomas do enfermo)

SI histórico - de convicções clínicas  
cardiologias.  
Solicito sua indicação.

Mossoró, 12 de 09 de 20 17

~~Dr. Michael Francisco Silveira  
Ortopedista e Traumatologista  
Médico do Trabalho  
Av. 29 de Outubro, 9701~~

~~Médico que solicita o parecer~~

PARECER: Shows - limpinha onto público. Sua gaita  
foram respeitosa. Nasas, buco, fechadas -  
olhos abertos. No tâmbor.

VE: PER 27/05/17 - SCAT 80mg de Tokay  
AS, MCA, simétrico, DIF

EOL: Dentro da normalidade.

CV: não manifesta. Sua pressão arterial é ligeiramente  
mais manifesta. Pisco ligeiramente mais

Arturo Rosado de Miranda  
Cardiologista - Pneumologista  
SPM 3281

12/09/17





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: Aldo Bertuleza 54 anos

CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: 306 Leito: 06  
Admissão: 11/09/17 Procedência: Mossoró-RN

DATA	EVOLUÇÃO
13/09/2017	# 2º DIH: Ferida de joelho D com lacerção do tendão patelar Realizada limpeza cirúrgica.  Refere problemas prostáticos (ignorados), e uso de medicamentos para tais problemas também ignorados. Nega vômitos, febre ou dor. Diurese e evacuação fisiológicas. AP: MV + EAH S/ RA. CD: VPM ATB EV Inserido no SISREG Aguardo exames laboratoriais Risco cardiovascular baixo  <i>alta hospitalar</i>

DATA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA oral livre	
2	SF 0,9% 1000ml nas 24h, EV	10 20
3 D2	Cefalotina 1 g EV 6/6h	10 16 22 04
4	Dipirona 2 mL + 8 mL ABD, EV, 6/6h	10 16 22 04
5	Plasil 2mL + 18ml de ABD EV, de 8/8h SN (lento)	SN
6	Tramadol 100 mg + 100 mL SF 0,9%, EV, 8/8h SN	SN
7	Omeprazol 40 mg + diluente, EV, 1x/dia em jejum	06
8	Tilatil 40 mg + diluente, Ev, 1x/dia	10
9	SSVV+CCGG	
10	Curativos diários	
11	<i>alta hospitalar.</i>	
12		



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE  
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE  
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE  
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180020005 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ALDO BERTULEZA  
COBERTURA** Invalidez



**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**  
**ARUANA SEGUROS S/A**  
**BENEFICIÁRIO ALDO BERTULEZA**  
**CPF/CNPJ:** 34203613434

**Posição em 05-06-2018 17:26:23**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/01/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/02/2018	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
25/01/2018	Interrupção de Prazo	
12/01/2018	Aviso de Sinistro	

**ACESSIBILIDADE**



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

**A A A O**

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



## PAGUE SEGURO



- Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)
- Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

## ACOMPANHE O PROCESSO



- Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.  
(</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/seguro-dpvat/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)  
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-  
1-  
2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dionario-do-Seguro-DPVAT>)



- › Autoatendimento ([/Seguro-DPVAT/autoatendimento](#))

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › SAC DPVAT ([/Contato/Sac-DPVAT](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Denúncia de Fraudes ([/Contato/Denuncia-de-Fraudes](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0812732-29.2018.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.



Assinado eletronicamente por: MANOEL PADRE NETO - 19/07/2018 08:04:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071908041456000000027763736>  
Número do documento: 18071908041456000000027763736

Num. 28748064 - Pág. 1

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 16 de julho de 2018.

MANOEL PADRE NETO

Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CITAÇÃO**

**Processo nº :** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ALDO BERTULEZA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (À): Srº(Srª):

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Endereço:** Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0812732-29.2018.8.20.5106, em que ALDO BERTULEZA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 14 de setembro de 2018

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 08:10:51  
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809170810513780000031102208>  
Número do documento: 1809170810513780000031102208

Num. 32180337 - Pág. 1

**ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) ( link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento ) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pjeIgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

***Documentos associados ao processo***

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	18071313383992900000027747563
ALDO BERTULEZA-parte 1	Documento de Comprovação	18071313351926500000027747586
ALDO BERTULEZA-parte 2	Documento de Comprovação	18071313360701200000027747618
PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo	18071313370364300000027747652
Despacho	Despacho	18071908041456000000027763736



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 17/09/2018 08:10:51  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809170810513780000031102208>  
Número do documento: 1809170810513780000031102208

Num. 32180337 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**CERTIDÃO**

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A foi disponibilizado no DJE nº 03098215 , de 18/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, PUBLICADO no dia 19/09/2018, no DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 19/09/2018 10:00:24  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809191000027960000031167637>  
Número do documento: 1809191000027960000031167637

Num. 32250707 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0812732-29.2018.8.20.5106

AUTOR: ALDO BERTULEZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Decisão**

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

*“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*

*O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.*



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:32:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607322368800000033989783>  
Número do documento: 18120607322368800000033989783

Num. 35178240 - Pág. 1

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0812732-29.2018.8.20.5106

AUTOR: ALDO BERTULEZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Decisão**

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

*“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*

*O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.*



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 06/12/2018 07:32:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120607322368800000033989783>  
Número do documento: 18120607322368800000033989783

Num. 35299232 - Pág. 1

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 03 de dezembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ALDO BERTULEZA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico haver decorrido o prazo do item 1 do(a) despacho/decisão de ID35299232, razão pela qual encaminho os autos para cumprimento do item 2 do referido documento.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2019

FRANCISCO GILVAN SILVA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO GILVAN SILVA - 29/01/2019 13:20:06  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012913200609200000037251388>  
Número do documento: 19012913200609200000037251388

Num. 38502899 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO N 0812732-29.2018.8.20.5106

## CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a decisão retro, foi disponibilizado no DJE nº 03229126, de 12/02/2018 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 13/02/2018.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 13/02/2019 08:00:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021308000390600000037837565>  
Número do documento: 19021308000390600000037837565

Num. 39113406 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ALDO BERTULEZA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 39113406,. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 22/04/2019 11:00:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211001693400000040733033>  
Número do documento: 19042211001693400000040733033

Num. 42112768 - Pág. 1

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 22/04/2019 11:00:17  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211001693400000040733033>  
Número do documento: 19042211001693400000040733033

Num. 42112768 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0812732-29.2018.8.20.5106

AUTOR: ALDO BERTULEZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 25/04/2019 18:51:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042518513695000000040930377>  
Número do documento: 19042518513695000000040930377

Num. 42320069 - Pág. 1

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 25 de abril de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 25/04/2019 18:51:37  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042518513695000000040930377>  
Número do documento: 19042518513695000000040930377

Num. 42320069 - Pág. 2

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 03/05/2019 16:08:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050316080884000000041250864>  
Número do documento: 19050316080884000000041250864

Num. 42652984 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6<sup>a</sup> Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUIO** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaubeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 05 de junho de 2019

**Ana Joelma do Amaral**

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

**André Marcos Queiroz**

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição



Assinado eletronicamente por: CASSIA BEATRIZ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - 05/06/2019 11:19:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511190738400000042530912>  
Número do documento: 19060511190738400000042530912

Num. 43987155 - Pág. 1

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: CASSIA BEATRIZ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - 05/06/2019 11:19:07  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060511190738400000042530912>  
Número do documento: 19060511190738400000042530912

Num. 43987155 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**CARTA-INTIMAÇÃO - MUTIRÃO PERÍCIA**

Processo n°: **0812732-29.2018.8.20.5106**

**Nome: ALDO BERTULEZA**

**Endereço: Rua Coronel Joaquim Moura, nº 62, Dom Jaime Câmara, 62, Dom Jaime Câmara, MOSSORÓ - RN - CEP: 59600-000**

Com a presente, expedida nos referidos autos, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer **ao MUTIRÃO DE PERÍCIA, APRAZADO** para o dia **21.08.2019, das 13h as 16h**, que será realizada no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, Na Alameda das Carnaubeiras, 355 – 4º Andar - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-410, Mossoró/RN, cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

MOSSORÓ/RN, 10 de junho de 2019

**Ana Joelma do Amaral**

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CASSIA BEATRIZ VERRISSIMO DE OLIVEIRA - 10/06/2019 17:25:21  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061017252124200000042780764>  
Número do documento: 19061017252124200000042780764

Num. 44246687 - Pág. 1

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 25/06/2019 09:59:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062509592848200000043617685>  
Número do documento: 19062509592848200000043617685

Num. 45105409 - Pág. 1

Contestação e documentos anexos no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082607062763000000046541451>  
Número do documento: 19082607062763000000046541451

Num. 48127532 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08127322920188205106

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDO BERTULEZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/12/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260706323060000046541452>  
Número do documento: 1908260706323060000046541452

Num. 48127533 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

---

decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260706323060000046541452>  
Número do documento: 1908260706323060000046541452

Num. 48127533 - Pág. 3

## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 11/09/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º . (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a juntada do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, inscrito sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 20 de agosto de 2019.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260706323060000046541452>  
Número do documento: 1908260706323060000046541452

Num. 48127533 - Pág. 6

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260706323060000046541452>  
Número do documento: 1908260706323060000046541452

Num. 48127533 - Pág. 7

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:32  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260706323060000046541452>  
 Número do documento: 1908260706323060000046541452

Num. 48127533 - Pág. 8

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALDO BERTULEZA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08127322920188205106.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082607063230600000046541452>  
Número do documento: 19082607063230600000046541452

Num. 48127533 - Pág. 9

---

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **ALDO BERTULEZA**

Nº Sinistro: **3180020005**  
Vitima: **ALDO BERTULEZA**  
Data do Acidente: **11/09/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **MARIA DO SOCORRO SILVA BERTULEZA**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180020005**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12225602



---

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **ALDO BERTULEZA**

Sinistro: **3180020005**  
Vítima: **ALDO BERTULEZA**  
Data do Acidente: **11/09/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **MARIA DO SOCORRO SILVA BERTULEZA**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180020005** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2018

Carta nº: 12336624

A/C: ALDO BERTULEZA

Nº Sinistro: 3180020005  
Vitima: ALDO BERTULEZA  
Data do Acidente: 11/09/2017  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA DO SOCORRO SILVA BERTULEZA

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: ALDO BERTULEZA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000016563-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALDO BERTULEZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00560

CONTA: 000000016563-5

---

Nr. da Autenticação 53B3F993BB4924AC



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082607063279800000046541453>  
Número do documento: 19082607063279800000046541453

Num. 48127534 - Pág. 4

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180020005      **Cidade:** Mossoró      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALDO BERTULEZA      **Data do acidente:** 11/09/2017      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA ABERTA DO JOELHO DIREITO COM RUPTURA DO TENDÃO PATELAR

**Descrição do exame** AO EXAME FÍSICO A VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO JOELHO DIREITO E  
**médico pericial:** DÉFICIT DE FORÇA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, PRINCIPALMENTE À FLEXÃO . APRESENTA HIPOTROFIA DA MUSCULATURA DA COXA DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO COM RECONSTRUÇÃO DO TENDÃO PATELAR DIREITO. EVOLUI COM DÉFICIT DE FORÇA DO MEMBRO ACOMETIDO.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 25/01/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** George Kennedy Dantas Rocha

**CRM do médico:** 7610

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** LUIZ ANTONIO SERODIO

**CRM do médico:** 52.16328-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180020005      **Cidade:** Mossoró      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ALDO BERTULEZA      **Data do acidente:** 11/09/2017      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 23/01/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA JOELHO DIREITO

**Resultados terapêuticos:** DEPENDE DE PERICIA MEDICA

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO NÃO FORAM PERTINENTES PARA QUE O EXAMINADOR VALORASSE COM SEGURANÇA POSSÍVEIS SEQUELAS ADQUIRIDAS

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** PAULO ARTUR DE ARAUJO AMORIM

**CRM do médico:** 52.86271-1

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **ALDO BERTULEZA** Sinistro: **3180020005** Data: **11/09/2017**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua Coronel Joaquim Moura, 62, casa - Dom Jaime Câmara - Mossoró - RN - CEP 59628-574**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **ITEP /RN** ] **591660**

Data local do exame: [ **25/01/2018** ] **Pau dos Ferros** [ **RN** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
**FRATURA ABERTA DO JOELHO DIREITO COM Ruptura do TENDÃO PATELAR. AO EXAME FÍSICO A VÍTIMA APRESENTA LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO JOELHO DIREITO E DÉFICIT DE FORÇA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, PRINCIPALMENTE A FLEXÃO. APRESENTA HIPOTROFIA DA MUSCULATURA DA COXA DIREITA.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [    ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**TRATAMENTO CIRÚRGICO COM RECONSTRUÇÃO DO TENDÃO PATELAR DIREITO. EVOLUI COM DÉFICIT DE FORÇA DO MEMBRO ACOMETIDO.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [    ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do joelho direito**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

(   ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_ dias

(   ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

(   ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**Joelho direito**

% do dano: (   ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
(   ) 50% médio (   ) 75% intensa (   ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (   ) 10% residual (   ) 25% leve  
(   ) 50% médio (   ) 75% intensa (   ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (   ) 10% residual (   ) 25% leve  
(   ) 50% médio (   ) 75% intensa (   ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (   ) 10% residual (   ) 25% leve  
(   ) 50% médio (   ) 75% intensa (   ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

(   ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



George Kennedy Dantas Rocha - CRM: 7610 - PB



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260706327980000046541453>  
Número do documento: 1908260706327980000046541453

Num. 48127534 - Pág. 7



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senator Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6376386PA#E220CPDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68742F233B436AFD80E7FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:33  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082607063318500000046541454>  
Número do documento: 19082607063318500000046541454

Num. 48127535 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empregos: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticado: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8PPFD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constâncias do leme de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF88742F233E436AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/10



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 26/08/2019 07:06:33  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260706331850000046541454>  
Número do documento: 1908260706331850000046541454

Num. 48127535 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F23E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB CÓDIGO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E495AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13







4996507

9/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger  
Secretário Geral





4956510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretaria Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

 <b>17º Ofício de Notas DA CAPITAL</b> Reconheço por AUTENTICO(AS) as firmas de: HELIO BITTEN REKIGUES e <b>JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (XXXXXX524453)</b> Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade, <b>Paula Cristina A. L. Gaspar - Adv.</b> <b>ECP-54081 HDP, CC, 56882 GRS</b> <a href="https://www.tj-rj.jus.br/sitepublico">https://www.tj-rj.jus.br/sitepublico</a>	<b>Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira</b> <b>Rua do Corro, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9400</b> <b>ADB2B690</b> <b>088574</b>  <b>Conf. por:</b> <b>Serventia</b> <b>LJ-FUNROS</b> <b>Total</b>  <b>CARTÓRIO 17º</b> <b>Paula Cristina</b> <b>: 96 Esc</b> <b>: CTN 46063</b> <b>At. 203</b>
---	---



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Juntada de Laudo Pericial.



Assinado eletronicamente por: GEORGIA CAROLINA GONDIM REBOUCAS - 05/09/2019 09:53:10  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509531058400000046917562>  
Número do documento: 19090509531058400000046917562

Num. 48526720 - Pág. 1

# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Aldo Bertuleza  
CPF: 342.036.134-34  
Endereço completo: R Cel J de Moura,62,nova Vida,mossoro, Rn

## Informações do Acidente

Local: Mossoró  
Data do acidente: 11/09/2017

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0812732-29.2018.8.20.5106, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5 Vara Cível ou JEC da Comarca de Mossoro-RN.

Mossoro - RN, 21 de agosto de 2019

\_\_\_\_\_ local e data



\_\_\_\_\_ assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**JOELHO DIREITO**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**FERIMENTO DE PARTES MOLES. REALIZADA LIMPEZA CIRÚRGICA E TENORRAFIA TENDÃO PATELAR**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**LIMITAÇÃO LEVE DE JOELHO DIREITO**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:



( X ) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

**Segmento corporal acometido: JOELHO DIREITO**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <b>Perda completa da mobilidade de um joelho - Lado Direito</b>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:  
Mossoro - RN, 21 de agosto de 2019

Assinatura do médico perito - CRM

  
Isac Axel de Medeiros Nogueira  
CPF - 967.227.464-53  
CRM - 3988-RN

Assinatura do médico assistente - CRM

  
Elizabeth Fillard Tonello  
CPF - 045.150.159-40  
CRM - 9707-RN  
  
  
Amorim & Mattos  
perícia médica  
medicina forense  
audiência médica



# PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Aldo Bertuleza  
CPF: 342.036.134-34  
Endereço completo: R Cel J de Moura,62,nova Vida,mossoro, Rn

## Informações do Acidente

Local: Mossoró  
Data do acidente: 11/09/2017

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**JOELHO DIREITO**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**FERIMENTO DE PARTES MOLES. REALIZADA LIMPEZA CIRURGICA E TENORRAFIA TENDÃO PATELAR**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**LIMITAÇÃO LEVE DE JOELHO DIREITO**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Agravamento

Melhora

Nova lesão



**Segmento corporal acometido: JOELHO DIREITO**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<b>Perda completa da mobilidade de um joelho - Lado Direito</b>	( ) 10% Residual <b>( X ) 25% Leve</b> ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

**JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:****JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:**

Local e data da realização do exame médico:  
Mossoro - RN, 21 de agosto de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM



Elizabeth Pillard Tonello

CPF - 045.150.159-40

CRM - 9707-RN





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COMARCA DE MOSSORÓ  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA REGIÃO  
OESTE – CEJUSC/OESTE**

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte requerente compareceu ao MUTIRÃO DAS PERÍCIAS – DPVAT/2019, realizadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Mossoró, de 19 a 22 de Agosto de 2019.

Em razão disso, DEVOLVO os autos, **COM O LAUDO PERICIAL**, à secretaria de origem.

Mossoró-RN, 26 de agosto de 2019

*André Marcos Queiroz*  
**André Marcos Queiroz**  
CEJUSC/OESTE

Chefe de Secretaria em Substituição legal – Mat F197.490-4



Petição e comprovante anexos no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 10/09/2019 22:57:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091022575540100000047098038>  
Número do documento: 19091022575540100000047098038

Num. 48721869 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08127322920188205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDO BERTULEZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

MOSSORO, 4 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 10/09/2019 22:57:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091022575575600000047098040>  
Número do documento: 19091022575575600000047098040

Num. 48721871 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		02/09/2019	36	300133296815
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
30/08/2019	2636675	08127322920188205106	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MOSSORÓ	5 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ALDO BERTULEZA		Física	34203613434	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
92F0A737E99527B3				



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 10/09/2019 22:57:56  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091022575609000000047098042>  
Número do documento: 19091022575609000000047098042

Num. 48721873 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ALDO BERTULEZA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento nos arts. 203, § 4º e 477, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, intimo as partes, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial retro, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Mossoró/RN, 12 de setembro de 2019

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MILTON VALENTIM DA COSTA - 12/09/2019 13:44:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091213445949800000047166778>  
Número do documento: 19091213445949800000047166778

Num. 48796103 - Pág. 1

**A parte autora informa que não possui mais provas a produzir e requer o JULGAMENTO ANTECIPANDO do presente feito.**



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 13/09/2019 09:34:51  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091309345156000000047193131>  
Número do documento: 19091309345156000000047193131

Num. 48824368 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** ALDO BERTULEZA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto, aos presentes autos, o ofício encaminhado pelo Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 20 de setembro de 2019.

MELKZEDEK COSTA DA SILVA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MELKZEDEK COSTA DA SILVA - 20/09/2019 09:34:44  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092009344444700000047412408>  
Número do documento: 19092009344444700000047412408

Num. 49059605 - Pág. 1



NATAL ( RN ), 16 de Setembro de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	08127322920188205106
Reu:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	ALDO BERTULEZA
CPF/CNPJ:	342.036.134-34
Valor original:	R\$ 200,00
Agência depositária:	36 - 1 MOSSORÓ
N.º da conta judicial:	300133296815
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	30.08.2019
Depositante:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

Respeitosamente,

ISAIAS ALVA LINHARES  
Gerente de Relacionamento  
Mat. 4.434.845-2

Banco do Brasil S.A.  
S.PUBLICO NATAL  
AV.MIGUEL CASTRO,1095  
NATAL - RN .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
5 VARA CIVEL  
MOSSORÓ - RN .



Petição de manifestação ao laudo anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 21:24:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092521245244300000047592202>  
Número do documento: 19092521245244300000047592202

Num. 49249421 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDO BERTULEZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da **quitação administrativa**, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 25 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 25/09/2019 21:24:52  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909252124526370000047592204>  
Número do documento: 1909252124526370000047592204

Num. 49249423 - Pág. 1

Petição e comprovante de pagamento de honorários periciais por ofício anexos



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 03/11/2019 11:05:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110311055350600000048736856>  
Número do documento: 19110311055350600000048736856

Num. 50471837 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08127322920188205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDO BERTULEZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

MOSSORO, 7 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RN 980-A

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 03/11/2019 11:05:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110311055372600000048736857>  
Número do documento: 19110311055372600000048736857

Num. 50471838 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL**

**Processo: 08049945820168205106 - ID 081160000007092731**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 79104.579176 4 80670005260000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 08049945820168205106, MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL		CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista  Nosso-Número 28365850079104579      Nr. Documento 81160000007092731      Data de Vencimento 08/11/2019      Valor do Documento 52.600,00      (=) Valor Pago 52.600,00		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 79104.579176 4 80670005260000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Data de Vencimento 08/11/2019			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X			
Data do Documento 09/09/2019	Nr. Documento 81160000007092731	Espécie DOC ND	Acrite N	Data do Processamento 09/09/2019	Nosso-Número 28365850079104579
Uso do Banco 81160000007092731	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 52.600,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000007092731 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
(+) Desconto/Abatimento					
(+) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 52.600,00					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 08049945820168205106, MOSSORÓ - 5 VARA CIVEL		Código de Baixa Autenticação Mecânica
Sacador/Avalista	- Ficha de Compensação	



**BANCO DO BRASIL S.A.**

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 1

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA: 6406866-8

---

DATA DA OPERAÇÃO:

30/09/2019

VALOR TOTAL:

52.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00194806700052600000000002836585007910457917

---

Nr. da Autenticação: 9CB7095FC5624E28



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 03/11/2019 11:05:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110311055401500000048736858>  
Número do documento: 19110311055401500000048736858

Num. 50471839 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS  
COMARCA DE MOSSORÓ – CEJUSC/OESTE  
"Quem concilia sempre sai ganhando!"**

Ofício nº 89/2019-CEJUSC/OESTE

Mossoró/RN, 26 de Agosto de 2019

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo - Seguradora Líder  
Paulo Leite de Farias Filho  
Rua da Assembléia, 100 – 16º Andar - Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-904

**Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – MOSSORÓ/RN**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **ISAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRM/RN 3988**, durante o MUTIRÃO DPVAT MOSSORÓ/RN, que ocorreu no PERÍODO DE 19 a 22 de Agosto de 2019, através de Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil, no valor de **R\$ 52.400,00(cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**, no processo abaixo relacionado:

Processo nº: **0804994-58.2016.8.20.5106**

Vara: **5ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ -RN**

Autor: **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**

Depositante: **LÍDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS**

Natureza da Ação: **Indenizatória;**

Valor: **R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. **ISAC AXEL DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRM/RN 3988**, o qual realizou o total de **263** perícias médicas, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Mossoró, no período de 19 a 22 de Agosto de 2019.

Atenciosamente,

**Breno Valério Fausto de Medeiros**

Juiz de Direito e Coordenador do CEJUSC/OESTE



1  
2  
3

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 03/11/2019 11:05:54  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110311055401500000048736858>  
Número do documento: 19110311055401500000048736858

Num. 50471839 - Pág. 4

processo judicial	processo	nome da vítima
Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira		
		Data do evento: 19/08/2019
0804994-58.2016.8.20.5106		Raimundo Pereira da Silva
0820606-36.2016.8.20.5106	3160208559	Francisco Maria dos Santos
0818186-58.2016.8.20.5106	316003366201	Tarciana Valentim de Lima
0818640-04.2017.8.20.5106	3170323028	Maria Braga da Nobrega
0803526-88.2018.8.20.5106	3150962710	Nadja Suyane de Sousa
0802676-34.2018.8.20.5106	3170222033	Cicero Pedro da Costa Junior
0808587-27.2018.8.20.5106	3180092424	Jairton Magno Gomes
0817977-55.2017.8.20.5106	3150878688	Francisco das Chagas Nunes de Franca
0805891-52.2017.8.20.5106	3180216702	Genildo Antonio Ferreira da Silva
0806508-75.2018.8.20.5106	3170222028	Genildo Antonio Ferreira da Silva
0802721-04.2019.8.20.5106		Antonio Elenivaldo Bezerra
0818679-64.2018.8.20.5106	3180144076	Sinelandia Siqueira de Souza
0803369-86.2016.8.20.5106		Thiago Dias Fernandes
0817932-17.2018.8.20.5106		Roberto Pereira da Silva
0819074-27.2016.8.20.5106	3160088608	Francisco Flaviano da Silva
0807407-10.2017.8.20.5106	3160706382	Sayomara Chrislene da Silva
0802429-19.2019.8.20.5106		Franklin Galdino da Silva
0813438-17.2015.8.20.5106	3150030895	Marlin Martins de Azevedo
0802448-93.2017.8.20.5106	315013712801	Osmara Morais Valentim Filgueira
0821321-10.2018.8.20.5106	3180345636	Manoel Ferreira da Silva
0818556-66.2018.8.20.5106	3180277829	Anastacio Lino Pereira
0818493-41.2018.8.20.5106	3180277669	Maria das Gracas de Araujo
0813189-61.2018.8.20.5106	3180111724	Joseilton Barbosa Maia
0803518-14.2018.8.20.5106	3170258897	Cibelly Milenna Silva dos Santos
0818160-89.2018.8.20.5106		Jose Fabiano de Souza
0804716-86.2018.8.20.5106	3180013710	Ben Hui Russo Farias Filho
0814407-61.2017.8.20.5106	3170071301	Jose Francelino da Rocha
0803694-90.2018.8.20.5106	3160232401	Samuel Braga de Araujo
0815723-12.2017.8.20.5106	316003650601	Anailton Jaco da Silva
0818194-98.2017.8.20.5106		Francisco Reginaldo Fernandes
0822324-05.2015.8.20.5106	3150423076	Deuzilene Sousa
0800028-81.2018.8.20.5106	3150469895	Francisco de Assis Jose de Araujo
0812060-21.2018.8.20.5106	3170552523	Adson Deivid Santos de Medeiros
0816368-37.2017.8.20.5106	3160070305	Francisco Eudes da Silva
0822928-92.2017.8.20.5106	3150972747	Cheila Peixoto dos Santos
0814289-51.2018.8.20.5106	3170522227	Maria Matilde da Silva
0814481-52.2016.8.20.5106	315026596601	Antonio Emerson de Souza Neves
0808579-50.2018.8.20.5106	3170650328	Fabio Lucenildo da Silva
0805398-41.2018.8.20.5106	3160524257	Antonio Carlos da Silva
0804155-62.2018.8.20.5106	3160617488	Joao Lobato de Araujo Neto ( Rep Jonas L Firmino)
0820171-91.2018.8.20.5106	3180164443	Ericles Rafael da Rocha Alves
0816700-38.2016.8.20.5106	316005231201	Antonio Silvan Rodrigues da Silva
0803165-71.2018.8.20.5106	3170406779	Max Michel de Souza Queiroz
0813916-20.2018.8.20.5106	3160422156	Francisco Augusto de Oliveira
0822991-54.2016.8.20.5106	3150883993	Janaina Ferreira de Moura Silva
0810761-14.2015.8.20.5106	2014921601	Edjanilton Claudino da Silva
0801495-95.2018.8.20.5106	3170657168	Gadiel Mateus de Oliveira
0807997-50.2018.8.20.5106	3180141706	Lizandra Geovana de Souza Oliveira
0807151-67.2017.8.20.5106	316003509001	Ronaldo de Melo Costa
0803772-84.2018.8.20.5106		Reginaldo Gomes da Silva
0818691-78.2018.8.20.5106	3180411261	Francisco Jaskson Douglas Silva
0813255-41.2018.8.20.5106	3170009309	Jose Maria Evangelista do Amaral
0821533-65.2017.8.20.5106	3170343949	George Kelly Alves de Lima



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira  
Data do evento: 19/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0825650-70.2015.8.20.5106	315060296201	Suziany Rocha da Silva Soares

Total de perícias do médico perito na data = 54

Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira  
Data do evento: 20/08/2019

0812743-58.2018.8.20.5106		Andre Bernardino de Farias Neto
0807858-64.2019.8.20.5106	3180109389	Andre Bernardino de Farias Neto
0803217-67.2018.8.20.5106	3170222038	Paulo Fernandes de Oliveira
0803186-47.2018.8.20.5106	3150297070	Joao Bezerra de Medeiros Neto
0802979-48.2018.8.20.5106	3170221768	Claildo Maia de Lima
0802603-96.2017.8.20.5106	315032338501	Maria Eneide Nogueira Lima
0809524-37.2018.8.20.5106	3170406750	Francisco Simao Mendes da Silva
0819764-85.2018.8.20.5106	3180459545	AntÔnia Luzenira Gomes Tavares
0815435-30.2018.8.20.5106	3170634432	Evandro Marcos Camilo
0814413-34.2018.8.20.5106		Maria Eulalia Medeiros Xavier - Representada Por K
0809715-82.2018.8.20.5106		Urbano Holanda Maia
0818151-30.2018.8.20.5106		Jayne Kelly de Medeiros Silva
0804208-43.2018.8.20.5106	3170633468	Alcimar Almeida
0811429-77.2018.8.20.5106	3180122639	Ana Lucia de Lima
0821965-84.2017.8.20.5106		Eliete Fernandes da Costa
0813048-42.2018.8.20.5106		Francisco Leonardo Silva Martins
0802740-44.2018.8.20.5106	3180004269	Raquel Reboucas de Oliveira Silva
0819724-06.2018.8.20.5106	3180087454	Jordan Mendes da Silva Gomes
0810159-18.2018.8.20.5106		FÁbio Pompilio de Sousa
0800452-89.2019.8.20.5106	3180183299	Janaina Alves da Silva
0808284-13.2018.8.20.5106		Francisco Mikael Bezerra de Paiva
0810389-65.2015.8.20.5106	201485643502	Daniel Vitor da Silva
0805506-41.2016.8.20.5106	3140152131	Rodrigo Targino Dantas
0808282-43.2018.8.20.5106		Claudenice da Silva Santos
0810095-08.2018.8.20.5106	3180002678	Edneuma Barra de Souza
0818039-61.2018.8.20.5106		Antonio Lopes da Silva Junior
0808319-70.2018.8.20.5106		Maxwelle Paulista de Figueiredo
0812595-47.2018.8.20.5106		Gilvaneide Maria do Nascimento
0802669-42.2018.8.20.5106	3170632611	Francinaldo Neres Alves
0801020-08.2019.8.20.5106	3180551531	Italo Cesar Santos de Souza
0818096-79.2018.8.20.5106		Eduardo Araujo dos Santos Neto
0818192-31.2017.8.20.5106	3170248252	Edinaldo Fernandes Pereira
0819818-51.2018.8.20.5106	3180285891	Ademar da Silva
0818667-50.2018.8.20.5106	3180306206	Roberto Manoel de Oliveira
0804953-23.2018.8.20.5106	3170442435	Luan Melo da Silva
0814039-18.2018.8.20.5106	3170633556	Francisca Carla de Almeida Melo Silva
0808287-65.2018.8.20.5106	3180089590	Adeilma Andreia Carlos de Oliveira Mesquita
0818564-43.2018.8.20.5106	3180214409	Marcilio de Sousa Soares
0820549-47.2018.8.20.5106	3180477729	Pascoal Vieira de Souza
0800036-58.2018.8.20.5106	3150050495	Micaelly Medeiros de Oliveira
0815692-55.2018.8.20.5106		Anailde de Lima Mesquita
0822075-49.2018.8.20.5106	3190018911	Maria Josinalva Almeida da Silva Oliveira
0820556-39.2018.8.20.5106	3180434731	Joao Martins do Nascimento Filho
0821271-18.2017.8.20.5106		Gustavo Oliveira de Souza
0820347-70.2018.8.20.5106	3180302895	Edson Cleon Sales de Melo
0801428-04.2016.8.20.5106	3150791210	Moises de Gois Gomes
0800684-38.2018.8.20.5106		Reginalda Geralda de Oliveira



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira  
Data do evento: 20/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0821058-75.2018.8.20.5106	3180053771	Gilliard Jackson Silva Leite
0822007-02.2018.8.20.5106	3180409178	Michael Douglas da Silva
0813192-16.2018.8.20.5106		Josimar Faustino
0819816-81.2018.8.20.5106	3170136720	Antonio Lima de Oliveira
0813194-20.2017.8.20.5106	2013178328	Mirivam Batista de Brito
0821415-89.2017.8.20.5106	3160086839	Heleno Jailton Alves
0821269-48.2017.8.20.5106	3150996660	Glayde Valdomaria Cavalcante de Souza Gois
0820905-42.2018.8.20.5106	3180246445	Ilka Gerlane Moura Martins
0808279-88.2018.8.20.5106	3180081943	Antonio Anastacio da Silva
0821012-86.2018.8.20.5106	3180352947	Maria Gilvaneide da Silva
0819990-27.2017.8.20.5106	316047240601	Adamacy Rocha do Nascimento
0813242-42.2018.8.20.5106		Marciano Cardoso Silva
0813151-49.2018.8.20.5106		Jose Arimateias Gomes
0811102-40.2015.8.20.5106	2014697751	Ozelandio Moreira de Oliveira
0822274-71.2018.8.20.5106	3180125937	Genilson Cabral da Silva Representado Por Rosaly M
0818042-16.2018.8.20.5106		Antonio Marcos Dantas dos Santos
0819734-50.2018.8.20.5106	3180153989	Jose Wilson Hipolito de Souza
0801338-25.2018.8.20.5106	3170258322	Paulo Alberto do Patrocínio
0821267-78.2017.8.20.5106	3160045953	Gilvan Bezerra de Sousa
0818164-29.2018.8.20.5106		Jose Renato de Morais
0815021-66.2017.8.20.5106		Jose Batista de Oliveira
0820701-95.2018.8.20.5106	3190019598	Carlos Antonio Barreto
0818682-19.2018.8.20.5106	3160541074	Arthur Bruno Mendes de Morais
0806646-42.2018.8.20.5106	3170406752	Mario Helio Rodrigues de Morais
0802543-26.2017.8.20.5106		Jose Tales de Oliveira Clemente
0802481-83.2017.8.20.5106	315055437	Erika Jessiany de Melo Fernandes
0822848-31.2017.8.20.5106	2014863057	Antonio Gilson da Silva
0812739-21.2018.8.20.5106		Ana Beatriz de Almeida Oliveira

Total de perícias do médico perito na data = 75

Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira  
Data do evento: 21/08/2019

0803168-89.2019.8.20.5106	3180579171	Ivanildo da Silva Bezerra
0804206-73.2018.8.20.5106	3150069503	Adelaide Maria da Conceição
0816994-22.2018.8.20.5106	3180361309	Maria Bernadete de Oliveira Franca
0802995-02.2018.8.20.5106	3170667226	Luiz Saraiva de Moura
0807898-46.2019.8.20.5106	3180450418	Maria Cilene Sousa
0803258-97.2019.8.20.5106	3180447882	Reginaldo Salvino Cabral
0804156-47.2018.8.20.5106	3160089107	Janderson Rodrigo Silva
0818050-90.2018.8.20.5106		Bruno Rafael Menezes da Costa
0806443-80.2018.8.20.5106		Flavia Porto Bezerra de Alencar
0803074-78.2018.8.20.5106		Francisco Martins da Silva
0813271-92.2018.8.20.5106		Sileno Soares Bezerra
0809884-69.2018.8.20.5106		Luciana Larissa Freitas de Aquino
0808622-84.2018.8.20.5106		Francisca Fernandes da Cunha
0800548-75.2017.8.20.5106	3150917462	Maria Iris de Oliveira
0813779-38.2018.8.20.5106	3170236793	Francisco Elenilton Pereira
0801634-47.2018.8.20.5106		Alexandre Ramalho Costa Gomes
0813796-74.2018.8.20.5106	3180364897	Damiao Wagner Precílio dos Santos
0803553-71.2018.8.20.5106		Arnaldo Mendonça de Oliveira
0807461-39.2018.8.20.5106		Alan Vinícius Bezerra Queiroz
0816313-52.2018.8.20.5106		Cristiano Alex da Costa Sousa



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira  
Data do evento: 21/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0800555-96.2019.8.20.5106	3180426393	Joao Alfredo Crisostomo Delfino de Brito
0801467-93.2019.8.20.5106		Antonio Pedro de Sousa
0819790-83.2018.8.20.5106	3180364897	Leonardo Gomes Monteiro
0813024-14.2018.8.20.5106		Jose Carlos da Silva Ferreira
0803155-90.2019.8.20.5106	3180444709	Jean Carlos Honorato da Silva
0803238-09.2019.8.20.5106	3180579893	Maximo Jose de Souza
0810943-92.2018.8.20.5106		Jose Bento de Souza
0801632-77.2018.8.20.5106		Alcemar Amaro de Oliveira
0803160-49.2018.8.20.5106		Jose Egnaldo de Medeiros dos Santos
0803147-16.2019.8.20.5106	3180525889	Hugo Hitalo Ferreira Menezes
0818660-58.2018.8.20.5106		Ligia Gomes Pinto Franca
0813711-25.2017.8.20.5106		Isabelle Cristina de Oliveira
0807190-30.2018.8.20.5106		Thiago Soracrys Moura Souto
0806523-44.2018.8.20.5106		Joao Maria da Costa
0814393-43.2018.8.20.5106		Francisco de Araujo de Lima
0812752-20.2018.8.20.5106		Benedito Alves de Medeiros
0803411-67.2018.8.20.5106		Tarcizio Valentim de Lima Junior
0812835-36.2018.8.20.5106		Edivandilson da Costa Neves
0802321-87.2019.8.20.5106	3180547078	Paulo Eduardo Nogueira de Lucena
0817281-82.2018.8.20.5106	3180408560	Solange Domingos de Melo
0803316-03.2019.8.20.5106	3190264503	Wilyane Nara de Lima Silveira Noronha
0811372-59.2018.8.20.5106		Ananias da Silva Soares
0800211-18.2019.8.20.5106	3180340641	Albaniza Maria de Oliveira Morais
0819257-61.2017.8.20.5106	3160691798	Wellington Alves da Costa
0814931-58.2017.8.20.5106		Antonio Everton Mendes
0823653-81.2017.8.20.5106		Vanildo da Fonseca Ramos
0810514-28.2018.8.20.5106		Ariel Rodrigues da Silva
0808732-83.2018.8.20.5106		Maria Jose dos Santos
0800242-38.2019.8.20.5106	3180425629	Edmilson Cesario da Silva
0821043-43.2017.8.20.5106		Geraldo Fagundes do Nascimento
0802738-40.2019.8.20.5106	3180410682	Francisco Xavier da Silva
0801462-08.2018.8.20.5106		Everton Pereira de Lima
0806518-22.2018.8.20.5106		Jandesuan Souza de Assis
0813051-94.2018.8.20.5106		Francisco Valteir da Silva
0812732-29.2018.8.20.5106		Aldo Bertuleza
0812696-84.2018.8.20.5106		Adegilson Lopes de Oliveira
0806383-10.2018.8.20.5106	3160622331	Joelma Ferreira da Silva
0812895-09.2018.8.20.5106		Jair Barbosa de Vasconcelos
0802538-33.2019.8.20.5106	3160074437	Jaedson Gledson Damiao da Silva
0806674-10.2018.8.20.5106		Francisco Batista de Paula
0800325-54.2019.8.20.5106	3180339819	Jose Roberto Pereira Saraiva
0800334-16.2019.8.20.5106	3180330602	Marina Rocha Filgueira
0804672-67.2018.8.20.5106		Francisco Wellington de Sousa
0818119-25.2018.8.20.5106		Francivone Brito de Souza
0812713-23.2018.8.20.5106		Aldemir Alves de Sousa
0812075-87.2018.8.20.5106	3180255169	Jaclenildo Costa da Silva
0817683-66.2018.8.20.5106		Willian Mateus Fontes Fernandes
0811942-45.2018.8.20.5106		Francisco Klebio da Silva
0815481-19.2018.8.20.5106		Jose Rodrigues Neto
0808121-33.2018.8.20.5106		Everaldo Abilio de Paiva Junior
0801192-81.2018.8.20.5106		Italo Damiao do Vale de Medeiros
0802032-57.2019.8.20.5106	3170519089	Marcio Roberto Meira Barbosa

Total de perícias do médico perito na data = 72



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira  
Data do evento: 22/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0810157-48.2018.8.20.5106		Liany Cristine de Lima Lopes
0802423-46.2018.8.20.5106		Jose Inacio Luz
0806952-74.2019.8.20.5106	3180304233	Josivaldo Valentin
0806407-38.2018.8.20.5106		Antonio Carlos de Moura
0804903-60.2019.8.20.5106	3190176222	Carlos Eduardo Xavier de Lima
0810959-51.2015.8.20.5106	314009943801	Francisco Leodecio do Nascimento
0801995-30.2019.8.20.5106	3180235525	Francisco Edimar da Silva
0807864-71.2019.8.20.5106	3180578060	Denis Ricardo da Costa Lima
0802013-51.2019.8.20.5106	3180331764	Sebastiao Ferreira da Silva
0802831-08.2016.8.20.5106	3150671249	Josenildo Gomes Bernardino
0814338-92.2018.8.20.5106	3170355879	Liduina Bessa de Oliveira
0804946-31.2018.8.20.5106	3170636819	Gilson Silverio Filgueira
0804017-61.2019.8.20.5106	3190197788	Samara Maria da Silva
0826893-49.2015.8.20.5106	3150306095	Nivaldo Francisco de Medeiros
0800323-84.2019.8.20.5106	3180250752	Joao Paulo Honorato de Santana
0812894-24.2018.8.20.5106		Erenilza Maria dos Santos
0811708-97.2017.8.20.5106	3170217725	Italo Paulo Souza da Silva
0809815-71.2017.8.20.5106	3160535883	Evandro Wallace Cavalcante
0812906-38.2018.8.20.5106		Ana Flavia de M Silva( Rep Maria A de Melo)
0814848-42.2017.8.20.5106		Paulo Vitor Ribeiro Marinho
0804544-13.2019.8.20.5106		Ivomar Moreira Gomes Junior
0807884-62.2019.8.20.5106	3190140166	Francisco Evandro Lopes Pimenta
0823822-68.2017.8.20.5106	3160035886	Italo Rodrigues Damasceno Oliveira
0814707-86.2018.8.20.5106	3180013646	Francisco Barbosa Sobrinho
0812710-68.2018.8.20.5106	3180051060	Albeci Ferreira da Fonseca
0802733-52.2018.8.20.5106	3150895222	Maria Alice B de Almeida (rep Maria J F Bandeira)
0816590-68.2018.8.20.5106		Francisco Ailson da Silva
0812702-91.2018.8.20.5106	3160415699	Adeilson Francas Moura da Costa
0815044-80.2015.8.20.5106	3140086418	Moises Lucas Souza de Oliveira
0811085-33.2017.8.20.5106	3160742552	Lucas Mateus Moura de Freitas
0813262-33.2018.8.20.5106		Nerideus Barboza da Silva
0820156-25.2018.8.20.5106		Daverson Carlos Caetano
0818384-61.2017.8.20.5106		Paulo Victor Pereira de Lima
0807665-49.2019.8.20.5106	3180454639	Karolaine Silva de Araujo
0804952-04.2019.8.20.5106	3180459562	Bruna Sthefane Sousa Medeiros
0808013-67.2019.8.20.5106	3190137683	Maria Jaqueline Lima de Freitas
0803042-39.2019.8.20.5106	3160041530	Jose Deusdete dos Santos
0811788-27.2018.8.20.5106	2014837453	Jose Maria de Oliveira
0805832-93.2019.8.20.5106	3180477946	Italo Lucas Martins Paiva
0806048-54.2019.8.20.5106	3180434517	Maria Raquel Alves Felipe
0809048-62.2019.8.20.5106	3190111163	Lindolma Pereira da Silveira Vieira
0807655-05.2019.8.20.5106	3170502464	Myllana Sara de Paula Silva Dantas
0804902-75.2019.8.20.5106	3170174729	Andre Avelino da Silva
0807854-27.2019.8.20.5106	3160321547	Claudia Regina Oliveira da Silva Pinheiro
0807147592019		Pericles Montenegro de Medeiros
0807585-85.2019.8.20.5106	3190244714	Francisco Wilton Fernandes
0806336-02.2019.8.20.5106	3180561516	Vladimir da Silva Lopes Junior
0809533-62.2019.8.20.5106	3180194194	Maria da Guia Queiroz
0814069-53.2018.8.20.5106	3180077573	Sildimar Alves da Silva
0829965-44.2015.8.20.5106	3150296060	Aguinubia Ferreira de Lucena



Médico perito: Isac Axel de Medeiros Nogueira  
Data do evento: 22/08/2019

processo judicial	processo	nome da vítima
0803136-84.2019.8.20.5106	3160084623	Emanuel Sobrinho dos Santos
0808433-72.2019.8.20.5106	3190021717	Edpo Paulo da Rocha Jeronimo
0807897-61.2019.8.20.5106	3190034951	Marcus Vinicius Martins Pereira
0808173-92.2019.8.20.5106	3190095202	Sonaria Rodrigues de Oliveira
0807729592019	3180526216	Risoleno Fernandes de Aquino da Silva
0808913-50.2019.8.20.5106	3180390458	Airton da Silva Ferreira Junior
0807817-97.2019.8.20.5106	3180174345	Lucio Clelio Ferreira da Silva
0812480-60.2017.8.20.5106	3160731738	Wagner de Souza Lima
0805589-57.2016.8.20.5106	315080784701	Raimundo Espedito de Medeiros
0808926492019		Raimunda Elis Fernandes Pompeu
0808328-95.2019.8.20.5106	3180174576	Francisco Leaci de Paiva Gomes
0804917-78.2018.8.20.5106	31705191146	Lamarck Victor da Silva

Total de perícias do médico perito na data = 62

Total de perícias do médico = 263



Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 13/11/2019 09:23:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111309233977000000049072913>  
Número do documento: 19111309233977000000049072913

Num. 50829216 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08127322920188205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDO BERTULEZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre informar, que a parte Ré efetuou o pagamento dos honorários periciais na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 02/09/2019.

No entanto, **houve NOVO pagamento realizado pela parte Ré**, através de OFÍCIO Nº 89/2019 com o fito de arcar com as periciais realizadas no Mutirão, conforme se verifica nos autos, configurando, assim, o pagamento em DUPLICIDADE.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa., a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARA ELETRONICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 12 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**OAB/RN 11929**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 13/11/2019 09:23:40  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911130923400290000049072916>  
Número do documento: 1911130923400290000049072916

Num. 50829219 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0812732-29.2018.8.20.5106

AUTOR: ALDO BERTULEZA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**S E N T E N Ç A**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT movida por ALDO BERTULEZA, qualificado(s) nos autos, em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificado(a).

Afirma, em síntese, que, no dia 11 de setembro de 2017, por volta das 12h:20min, foi vítima de acidente automobilístico, que lhe causou diversas lesões, as quais dificultaram sua mobilidade, causando-lhe certas limitações.

Aduz, ainda, ter recebido, na via administrativa, apenas a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), razão pela qual vem cobrar a diferença que entende devida, a ser apurada por perícia médica a ser realizada por profissional competente.



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 03/02/2020 09:17:25  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309172471900000051048868>  
Número do documento: 20020309172471900000051048868

Num. 52937727 - Pág. 1

Assim, requer a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente.

A inicial foi instruída com cópias do Boletim de Ocorrência do acidente de trânsito, prontuário de atendimento, comprovante de pagamento, dentre outros.

No despacho de id. 28748064, foi concedido o benefício da gratuidade judiciária à parte autora.

Citada, a parte ré não apresentou defesa no prazo legal, consoante atesta a certidão do id. 42112768, ratificada pela decisão do id. 42320069, que decretou a revelia, porém não aplicou o efeito material advindo da mesma, determinando, assim, a feitura de laudo pericial.

Foi realizada perícia médica, cujo laudo se encontra no id. 48526722.

Intimadas, a parte autora quedou-se inerte, enquanto que a ré manifestou sua concordância com o laudo, pugnando pela improcedência da ação, sob a alegativa de que já cumpriu o valor devido (id. 49249423).

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o(a) autor(a) receber a complementação da indenização relativa ao Seguro Obrigatório DPVAT, decorrente de acidente com veículo automotor em que fora vítima, e do qual alega ter contraído lesões incapacitantes permanentes. Fundamenta seu pedido nos arts. 3º, § 1º, incisos I e II, e 5º da Lei 6.194, de 19.12.1974, com a inovação da Lei nº 11.942/2009, vigente desde o dia 16.12.2008 (art. 33, IV, "a", do aludido diploma legal) e aplicável para acidentes ocorridos antes e após a sua entrada em vigor, seguindo entendimento já sumulado (S.544) pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber:

É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.

Assim, dispõem os aludidos dispositivos legais, litteris:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...)



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Note-se que o art. 5º da Lei nº 6.194/1974 consagra a responsabilidade objetiva da companhia seguradora, posto que dispensa a comprovação da culpa para o pagamento da verba indenizatória postulada, exigindo apenas a prova do acidente (boletim de acidente id. 28731492) e do dano, este, consistindo nas lesões advindas do sinistro que resultaram no estado de incapacidade permanente do(a) autor(a), devidamente provado pelo Laudo do id. 48526722.

A propósito da extensão das lesões, pode-se inferir, através do Laudo do id. 48526722, que a incapacidade permanente é parcial, relativa à perda da mobilidade de um joelho do(a) autor(a), em razão do que aplica-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Como a invalidez é incompleta, aplica-se o percentual 25%, observando-se o grau de repercussão LEVE apurada no referido laudo. Assim, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tem-se a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil, trescentos e setenta e cinco reais). Sobre esse valor, aplica-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativo à invalidez parcial de repercussão leve, conforme apurada no laudo, obtendo-se a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

No caso, verifica-se que a seguradora já efetuou o pagamento administrativo, conforme declarado e comprovado pela própria parte autora e pelos documentos trazidos nos autos, na quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

A parte autora busca a complementação do valor, no entanto, observando o valor do pagamento realizado, tem-se que o mesmo é igual ao valor apurado na tabela de gradação, não havendo que se falar em indenização complementar. Consequentemente, não há como ser acolhida a pretensão autoral.

### III - DISPOSITIVO



Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Isento a parte autora do pagamento das custas processuais, tendo em vista que a mesma é beneficiária da gratuidade judiciária.

Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 85, §2º do CPC, restando tal obrigação suspensa, a teor do que dispõe o art. 98, §3º, do CPC.

Expeça-se alvará em favor da promovida, devolvendo-a o valor depositado nos autos a título de pagamento de honorários periciais, constante no id. 49059607, tendo em vista que a perícia foi realizada em mutirão, no qual já é feito o pagamento de honorários aos peritos, em relação à totalidade das perícias, de forma conjunta.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mossoró/RN, 31 de janeiro de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

Juíza de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 28/02/2020 10:52:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022810520449300000051809840>  
Número do documento: 20022810520449300000051809840

Num. 53751737 - Pág. 1

Petição anexa.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 16/03/2020 21:20:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031621202769100000052360850>  
Número do documento: 20031621202769100000052360850

Num. 54340613 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN**

**Processo:** 08127322920188205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALDO BERTULEZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORO, 12 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 16/03/2020 21:20:28  
<https://pjg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031621202816800000052360851>  
Número do documento: 20031621202816800000052360851

Num. 54340614 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA CPF: 062.170.374-59, ALDO BERTULEZA CPF: 342.036.134-34

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT CNPJ: 09.248.608/0001-04

**CERTIDÃO**

Certifico que a sentença de ID nº 52937727, transitou em julgado no dia 07/05/2020 23:59:59.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 19 de maio de 2020.

**JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR**

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR - 19/05/2020 11:30:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051911304740700000053810135>  
Número do documento: 20051911304740700000053810135

Num. 55944774 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

**OFÍCIO N°: 0812732-29.2018.8.20.5106**

**Nº 1407/2020 - SUCIV**

Mossoró/RN, 20 de maio de 2020.

Ao(à) Ilmo.(a) Sr.(a)

**Gerente do Banco do Brasil - Agência TRT**

Mossoró/RN

Referente ao Processo nº **0812732-29.2018.8.20.5106**

Senhor(a) Gerente,

Através do presente expediente, autorizo a instituição financeira **BANCO DO BRASIL S/A, agência TRT – 4687-6**, a proceder a transferência da importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, com juros e correção que houver, existente da Conta Judicial nº 300.133.296.815, para a Conta Corrente/Poupança nº 644.000-2, Banco do Brasil, agência 1912-7, de titularidade do(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

Eu, FERNANDA CASSIA MARTINS VALE, Auxiliar Técnica, que o elaborei. Eu, DANÚZIA REGINA DA COSTA NERES ALVES, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

Juiz(a) de Direito

*(assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/2006)*



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 22/05/2020 09:21:16  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052209211636600000053856124>  
Número do documento: 20052209211636600000053856124

Num. 55994621 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** ALDO BERTULEZA

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto, aos presentes autos, recibo de envio de ofício em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Mossoró/RN, 25 de maio de 2020

LIVAN CARVALHO DOS SANTOS

Auxiliar Técnico



Assinado eletronicamente por: LIVAN CARVALHO DOS SANTOS - 25/05/2020 08:28:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052508285691000000053960761>  
Número do documento: 20052508285691000000053960761

Num. 56107847 - Pág. 1

**Zimbra****sucivmro@tjrn.jus.br****transferência valores**

**De :** Secretaria Unificada Vara Cíveis Mossoro  
<sucivmro@tjrn.jus.br>

Seg, 25 de mai de 2020 08:25

 1 anexo

**Assunto :** transferência valores

**Para :** ps08360 <ps08360@bb.com.br>

Senhor(a) gerente, bom dia

De ordem da MM juiza Dra. **UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**,  
Juiza de Direito da 5ª Vara Cível,  
Remeto a vossa Senhoria pra as devidas providências,  
Ofícios em anexo, a fim de se proceder à transferência de valores conforme determinado

Processos: 0812732-29.2018.8.20.5106

Livan Carvalho dos Santos,  
Auxiliar Técnico,  
mat. 198376-8

---

 **Oficio 0812732-29.2018.8.20.5106 5ª v.pdf**  
26 KB

---





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º Andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró - RN CEP: 59625-410

**TERMO DE ARQUIVAMENTO**

Nesta data, em cumprimento à sentença supracitada, arquivo, nesta secretaria, os presentes autos. Custas isentas, em face da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2020.

FRANCISCA ELZA BEZERRA DA FÉ

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA ELZA BEZERRA DA FE - 27/05/2020 08:04:11  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052708041124800000054019834>  
Número do documento: 20052708041124800000054019834

Num. 56172440 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0812732-29.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Parte Autora:** ALDO BERTULEZA

**Parte Ré:** SEGURADORA DPVAT

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, junto, aos presentes autos, o email e o extrato bancário encaminhados pelo Banco do Brasil.

Mossoró/RN, 27 de maio de 2020.

ALINE ALVES DE MENESES

Auxiliar de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 27/05/2020 13:39:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052713394650100000054061651>  
Número do documento: 20052713394650100000054061651

Num. 56216896 - Pág. 1

**Zimbra****sucivmro@tjrn.jus.br****Resposta Oficio Nº 1407/2020 - SUCIV****De :** pso8360@bb.com.br

Ter, 26 de mai de 2020 14:50

**Remetente :** janilson moss <janilson.moss@bb.com.br>

2 anexos

**Assunto :** Resposta Oficio Nº 1407/2020 - SUCIV**Para :** sucivmro@tjrn.jus.br

MOSSORÓ/RN, 26 de maio de 2020.

**Resposta Oficio Nº 1407/2020 - SUCIV**Processo nº **0812732-29.2018.8.20.5106**

Em atenção ao **OFÍCIO Nº 1407 - SUCIV** expedido em 20 de maio de 2020 informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo.

Respeitosamente,

**João Machado**  
Gerente de Segmento UA**Banco do Brasil S.A.**  
Rede Nordeste I  
8360 – PSO Mossoró

(84) 3318-9119 / (84) 98826-5288

#NPS40  
AOF 2020/000212302

Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 27/05/2020 13:39:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052713394691100000054061652>  
Número do documento: 20052713394691100000054061652

26/05/2020 15:58

Num. 56216897 - Pág. 1

Zimbra

<https://webmail.tjrn.jus.br/h/printmessage?id=30971&tz=America/Godt...>



**Image.159050539876210.png**

19 KB



**ane.pdf**

63 KB

---



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 27/05/2020 13:39:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052713394691100000054061652>  
Número do documento: 20052713394691100000054061652

26/05/2020 15:58

Num. 56216897 - Pág. 2

DJOMA603 SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 26/05/2020  
F4622779 Depósitos Judiciais Ouro 13:47:28  
----- Consulta Comprovante de Resgate -----

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000047339861  
Processo : 08127322920188205106  
Número do Alvará : AOF 2020/000212302  
Data do Alvará : 20/05/2020  
Data do Levantamento : 25/05/2020  
Beneficiário : SEGURADORA LIDER DO CONSO  
CPF/CNPJ : 09.248.608/0001-04  
Agência do Resgate : 8360 PSO MOSSORÓ

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 200,00  
Valor dos Rendimentos: R\$ 4,85  
Valor Bruto Resgate : R\$ 204,85  
Valor do IR : R\$ 0,00

Valor Líquido Resgate: R\$ 204,85

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0300133296815

===== Autenticação Eletrônica: D60DF82A04D1044D

Acesse seus comprovantes diretamente no site



Assinado eletronicamente por: ALINE ALVES DE MENESES - 27/05/2020 13:39:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052713394724900000054061653>  
Número do documento: 20052713394724900000054061653

Num. 56216898 - Pág. 1